EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

CÓPIA

Execução Fiscal
Autos n° 0002864-04.2009.8.26.0549

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA. e USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL**, indicado para assumir o encargo de Administrador Judicial da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador Judicial **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste D. Juízo e eventuais interessados neste processo de Execução Fiscal.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15 , inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 18.527 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Andre Mesquita Schineider,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 398.697 e no CPF/MF nº 432.841.358-98, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Natália Salvador Veiga**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, **Renata Rodrigues Benitez**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Bruno Moraes Borlotti,** brasileiro, solteiro, acadêmico de

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Eduardo Thor Prado Prezioso,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; **Thalita Azevedo Moreira,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44, **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Gabriela Scarabichi Buenfil de Faria**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.680.844-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 474.527.372-59, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Leonardo Casaro Rianho,** brasileiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 38.102.544-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.050.648-22; Pedro Roberto da Silva, administrador de empresas, RG nº10.348.575-2; **Erika Carolina Curti Kemmer**, contadora, inscrita no CRC/SP n° 1SP314534, **Daniela Lagos Rodrigues**, analista financeiro, RG n° 48.033.610-6 e **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1, todos com endereço profissional na sede do escritório do Administrador Judicial.

II – DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

3. Trata-se de Execução Fiscal n° 0002864-04.2009.8.26.0549 proposta pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra **AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA. e USINA SANTA RITA AÇÚCAR E ÁLCOOL SA**, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1.001.747.790, com inscrição 19 de maio de 2009, no valor de R$ 2.703.998,19 (dois milhões setecentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), pela cobrança de ICMS, exigido nos termos dos artigos 56 e 58 da Lei 6374/89.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

5. A Executada foi citada, e alegou que havia providenciado o parcelamento da dívida, porém, não comprovou suas alegações.

6. Diante disso, foi determinado o desentranhamento da carta precatória, para ser encaminhado ao juízo da Executada e efetivar a penhora de bens.

7. A tentativa de penhora de bens foi frustrada, em razão de não serem encontrados na sede da Usina.

8. Diante disto, a Exequente manifestou-se nos autos informando haver suspeita de que a empresa tenha sido incorporada por outra do mesmo grupo. Além disso, requereu a suspensão do processo por 60 dias, para realizar busca perante a JUCESP, de documentação em nome da devedora.

9. O feito ficou sobrestado por 60 dias, e depois por mais 180 dias.

10. Em seguida, a serventia certificou nos autos que, no processo nº 758/98, foi determinada a inclusão, como devedora solidária, da empresa Usina Santa Rita S/A Açúcar e Álcool, para pagamento do valor atualizado e penhora de bens, houve a interposição de Agravo de Instrumento, mas a decisão foi mantida.

11. Em seguida, a Exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, pois, conforme comprovado nos autos do processo nº 758/1998, a empresa está interligada pelo capital, confusão de patrimônios, endereços e sedes, objetos contratuais, sócios comuns, a outras empresas que formam o mesmo grupo econômico.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

12. Às fls. 77 foi proferida decisão acolhendo o requerimento feito pela Exequente e determinou a inclusão de USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ALCOOL na condição de codevedora.

13. Citada, USINA SANTA RITA manifestou-se nos autos e ofereceu bens à penhora, em garantia à execução.

14. A Exequente aceitou os bens oferecidos à penhora, e informou que a Executada não possui mais "turbinas" ou "dornas" para oferecer, uma vez que já as ofereceu em totalidade naquele feito, e nos autos do processo nº 62/09, requerendo a certificação disto nos autos.

15. Em fls. 116, os Embargos à Execução distribuídos pela Executada USINA SANTA RITA foram julgados improcedentes e a Executada foi condenada ao pagamento de custas e despesas processuais no valor de R$ 30.000,00.

16. Foi determinada data para o leilão dos bens penhorados, porém, o resultado foi negativo.

17. Diante disso a Exequente requereu a suspensão do feito por 60 dias, uma vez que a Executada manifestou interesse no parcelamento da dívida.

18. Foi feito ficou sobrestado por 60 dias, e depois por mais 30 dias.

19. A Executada manifestou-se informando ter aderido ao programa de parcelamento do débito, e requereu a suspensão do feito.

20. O sobrestamento do feito foi deferido, por 90 dias.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

21. A Exequente denunciou nos autos a quebra do parcelamento, e foi determinado o prosseguimento do feito.

22. Ato contínuo, a Exequente manifestou-se informando que tentou realizar a pesquisa BACENJUD nas contas da executada, porém, não obteve sucesso.

23. Diante disto, tendo em vista que a empresa executada continua ativa e faturando, a Exequente requereu a penhora de seu faturamento mensal, declarado pela devedora ao fisco, no limite de 5% do total registrado a cada mês.

24. O pedido foi deferido, para a penhora de 5% do faturamento mensal da empresa devedora USINA SANTA RITA, até totalizar o valor de R$ 9.254.940,61.

25. Sem prejuízo da penhora deferida, o juízo determinou ainda que, a empresa ABENGOA, de Pirassununga-SP, no prazo de três dias, passe a depositar em favor do juízo, todos os valores das prestações devidas à USINA SANTA RITA.

26. Isto porque, a Executada USINA SANTA RITA vendeu e está entregando expressiva quantidade de cana-de–açúcar a referida empresa, e, como o crédito decorrente desta venda pode e deve ser objeto de penhora em benefício do Fisco, determinou a expedição de ofício a empresa.

27. Ato contínuo, a empresa ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA. veio aos autos informar que a Executada USINA SANTA RITA não possui qualquer crédito em face da empresa, contudo, figura como interveniente/ garantidora no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Cana- de-Açúcar e Outras Avenças, e Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e outras Avenças, firmados em 21/03/2014, entre as sociedades Farm Indústria e Agropecuária Ltda. e Irmãos Cury S.A.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

28. Neste passo, a rigor do estabelecido no Contrato, a empresa ABENGOA adquiriu as sociedades citadas acima, com anuência da Usina Santa Rita, na safra 2014/2015, na condição em pé no campo, aproximadamente 216 mil toneladas de cana-de-açúcar, a ser paga nas formas e condições estabelecidas em contrato firmado entre as partes.

29. Informa ainda que, por conta da empresa ABENGOA ter promovido adiantamentos de parte dos valores devidos às vendedoras, estas, juntamente com a Usina Santa Rita, tornaram-se devedoras da empresa ABENGOA, e, os valores adiantados estão sendo amortizados conforme previsto no contrato de Confissão de Dívida.

30. Por fim, informa que recebeu algumas decisões judiciais determinando que os valores devidos às vendedoras fossem depositados em contas judiciais e, após a amortização dos valores que deve receber, depositará os valores remanescentes nas contas judiciais, respeitando e observando os percentuais e limites estabelecidos nas decisões supra citadas.

31. Foi proferida decisão tomando ciência do informado e da existência de penhoras anteriores a deste processo, bem como que, a ordem deve ser respeitada.

32. USINA SANTA RITA apresentou Agravo de Instrumento da decisão que negou provimento aos seus Embargos à Execução Fiscal.

33. Ato contínuo, foi juntada decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento, e, diante do efeito atribuído, o Juízo determinou o cancelamento do ofício e da carta precatória para penhora de faturamento de USINA SANTA RITA.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

34. Veio então aos autos, a acórdão do Agravo de Instrumento, que negou seu provimento e manteve a penhora sobre o faturamento da empresa executada.

35. Foi interposto Recurso Especial ante a decisão proferida no Agravo de Instrumento, diante disso, o mesmo não transitou em julgado e ficou sobrestado, portanto, foi determinado o sobrestamento da Execução Fiscal também.

36. A Executada AGRO PECUÁRIA SANTA ROSA LTDA. manifestou-se nos autos informando que obteve liminar perante o Juízo de Direito da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro-SP, que determinou a suspensão desta execução fiscal.

37. Diante disso, o Juízo determinou a manifestação da Exequente acerca do informado, e destacou, em sua decisão, que a Comarca de Santa Rita do Passa Quatro é absolutamente incompetente para alterar ou anular débitos objeto de execuções fiscais que não tramitem naquele juízo.

38. Determinou, por fim, o regular seguimento da Execução Fiscal.

39. A Procuradoria do Estado manifestou-se nos autos informando que o Recurso Especial interposto e o qual aguarde-se julgamento não possui efeito suspensivo, portanto, requer o prosseguimento do feito e da penhora de faturamento.

40. Para tanto, indicou como administrador-depositário, o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

41. Foi juntado aos autos o acórdão do Recurso Especial, que teve seu provimento negado.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

42. Por sua vez, este Douto Juízo proferiu a r. decisão de fls. 354/355, **(i)** nomeando este subscritor como Administrador Judicial da penhora sobre o faturamento da empresa, **(ii)** arbitrando seus honorários em 3% sobre os valores efetivamente penhorados e transferidos para estes autos, **(iii)** aprovando, desde já, o plano de trabalho de forma compartilhada com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, **(iv)** dispensando a realização de vistoria *in loco,* vez que recentemente realizada no bojo dos autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, e, por fim, **(v)** concedendo o prazo de 3 meses para que este Administrador Judicial apresente o relatório inicial dos resultados da penhora sobre o faturamento da devedora e sobre os valores efetivamente penhorados e depositados nestes autos.

III – DOS HONORÁRIOS, PLANO DE TRABALHO E VISTORIA *IN LOCO*

43. Este Administrador Judicial apresenta ciência e integral concordância com o arbitramento de seus honorários, no importe de 3% sobre os valores efetivamente penhorados e transferidos para estes autos.

44. De igual forma, está ciente do compartilhamento do plano de trabalho com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549 e da dispensa na realização da vistoria *in loco* na sede da empresa Executada, eis que recentemente efetivada, conforme termo de diligência juntado naqueles autos.

IV – DA CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta ciência e concordância com relação a r. decisão de fls. 363/364, aceitando a sua nomeação e o percentual em que foi arbitrado os seus honorários.

46. Outrossim, este subscritor se dá por ciente **(i)** do compartilhamento do plano de trabalho com os autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549, **(ii)** da dispensa na realização da vistoria *in loco* na sede da empresa Executada, e **(iii)** do prazo de 3 meses concedido para apresentação do

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Relatório Inicial, apresentando os resultados da penhora sobre o faturamento da devedora e sobre os valores efetivamente penhorados e depositados nestes autos.

47. Ademais, ante o compartilhamento do plano de trabalho mencionado acima e no intuito de evitar atuação precoce nesse sentido, este Administrador Judicial informa que está aguardando eventual decisão relacionada à intervenção judicial a ser decretada naqueles autos, uma vez que o parcelamento pleiteado pela Executada nos autos de nº 0000388-13.1997.8.26.0549 não foi aceito por este Douto Juízo.

48. Por fim, honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM. Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados nesta Ação de Execução Fiscal.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 9 de outubro de 2018.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727